

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051552/2020

SIND DOS EMP NO COM DERV PETR POST COMB REV DE GAS LIQ DE PETR GNV LJ CON POS COMB POST LAV LUB EMP ESP LUBR TR DE OLEO BORR E GN R SUL SC, CNPJ n. 00.960.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALESIO AUGUSTA;

E
SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS, CNPJ n. 79.005.617/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DE SANT ANNA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do comercio de combustíveis**, com abrangência territorial em **Imbituba/SC, Laguna/SC e Tubarão/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Considerando a Pandemia Mundial causada pelo Corona Vírus (COVID-19), mantendo-se a data base em 1º de março, partir de 1º de junho de 2020, o piso normativo será de **R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais)**, mais adicionais de periculosidade/insalubridade/noturno conforme previsto em Lei.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas a possibilidade de contratação de trabalhador, em qualquer setor, na condição de horista com carga de 22 (vinte e duas) horas semanais, ou jornada de 110 horas mensais, nos termos do artigo 58-A, da CLT, garantindo ao trabalhador horista o valor do piso salarial estipulado neste instrumento, ou seja, com piso salarial mínimo de R\$ 628,50 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) mais os adicionais, quando devidos, considerando-se a proporcionalidade salarial pelas horas trabalhadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional abrangida serão reajustados em **2,05%**, a partir de junho de 2020, aplicados sobre os salários vigentes em 01 de março de 2019.

Parágrafo Único: Serão admitidas as compensações de antecipação salarial concedida no período, com exceção daquelas decorrentes de promoções, transferências de cargos ou funções e equiparação salarial.

1ª Oficina de Registros Cíveis
das Resoluções, Interdições
e Tutelas Provisórias e de Títulos
e Documentos de Juízo de São José-SC

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais da semana (segunda à sábado) e aos domingos com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal que perceber o empregado, devidamente acrescidos de outros adicionais devidos.

Parágrafo primeiro: Não poderão ser realizadas horas extraordinárias os empregados das empresas que possuírem Acordo Coletivo de Compensação e Prorrogação de horário de trabalho para o regime de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), bem como nos dias em que o empregado trabalhar 12 (doze) horas no regime de 6 x 12 (seis por doze).

Parágrafo segundo: Caso a conferência de estoque e o fechamento do caixa ocorrer após o final da jornada, o período a ele correspondente deverá ser remunerado como horário extraordinário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de Caixa receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, o valor fixo de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, adicional que não se incorporará ao salário.

Parágrafo Primeiro: aos empregados que já percebem este adicional em valor superior ao ora estipulado, será garantido o recebimento mensal do valor superior.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao labor, juntamente com o pagamento dos salários, a todos os trabalhadores, um Vale Alimentação ou Vale Refeição, no valor mínimo, líquido ao trabalhador de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, que será devido à partir de 01/06/2020, mantendo-se nos meses anteriores, o valor de **R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais)**.

Parágrafo Primeiro: O vale alimentação descrito no "caput" poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", sem qualquer ônus ao trabalhador, podendo este optar por vale alimentação ou refeição. O prazo para implantação do sistema de cartão eletrônico é de até 90 dias.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa já forneça o Vale Alimentação em valor superior ao valor aqui estipulado, fica cumprida a obrigação prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: No caso de afastamento por auxílio doença ou acidente de trabalho, fica garantido o benefício por até 60 dias, para o afastamento decorrente de acidente de trabalho, e 45 dias, para o caso de auxílio doença comum. Para a licença maternidade será concedido o vale alimentação até o término da licença.

Parágrafo Quarto: Havendo durante o mês uma falta não justificada pelo empregado, o valor devido será de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no caput da cláusula. Havendo mais de uma falta, o benefício não será concedido.

SEGURO DE VIDA

1º Ofício de Registro Civil
das Pessoas Físicas, Interdições
e Tutelas, Passagens e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A partir da vigência desta Convenção, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a fornecer gratuitamente aos empregados seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de no mínimo R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo Primeiro: A partir da implantação e vigência do seguro de vida e acidentes pessoais, as empresas ficam excluídas da Responsabilidade Civil perante o empregado.

Parágrafo Segundo: O seguro de vida contratado deverá prever indenização, a título de auxílio funeral, referente à morte acidental ou natural de no mínimo 03 (três) vezes o piso salarial da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual é facultativa, podendo ser efetivada perante o Sindicato dos Empregados no comércio de Derivados de Petróleo, Postos de Lavação, Lubrificação, Borracharias, e Similares da Região Sul de Santa Catarina – SIEMCODEPE, em sua sede ou sub-sedes.

Parágrafo Primeiro: Não ocorrendo a homologação da rescisão perante a entidade sindical, para contratos superiores a 1 (um) ano, ficam obrigadas as empresas a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail, para siemcodepe@yahoo.com.br, ou por via postal, em até 20 (vinte) dias da rescisão, cópia dos seguintes documentos do trabalhador desligado: **Comunicação da Dispensa; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com o Extrato Analítico e o respectivo comprovante de depósito; Extrato de FGTS e Comprovante de Pagamento da Multa Rescisória, se for o caso; Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; Perfil Profissiográfico Previdenciário; Cópia da Apólice de Seguro de Vida e Telefones de Contato e e-mail (se tiver) do(s) Trabalhador(s);**

Parágrafo Segundo: No caso de a Empresa não encaminhar a documentação mencionada no parágrafo anterior, será a mesma notificada pelo sindicato laboral para que o faça no prazo de 10 dias, sob pena de, transcorrido o prazo, pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, em favor de cada trabalhador(es) dispensado(s) no período de abrangência da notificação.

AVISO PRÉVIO

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Físicas, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos de Comarca de São José-SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será cumprido na sua integralidade, conforme a Lei n.º 12.506. Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos de forma proporcional aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedam a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, adquirido o direito, extingue-se a garantia, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, desde que comunicado previamente o empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COOPERATIVAS DE TRABALHOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

No caso de contratação de mão de obra terceirizada, deverá a empresa tomadora exigir a garantia, para o trabalhador contratado, o respeito ao piso salarial previsto no presente instrumento coletivo.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o salário ao empregado efetivo sob auxílio-doença, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Parágrafo Único: O prazo de estabilidade estabelecido no *caput*, não pode em hipótese alguma (salvo a dispensa por motivo disciplinar), coincidir com o aviso prévio, ainda que cumprido. Da mesma forma, não se confunde o pagamento do salário com a indenização do aviso prévio. Assim, na hipótese de dispensa no período de estabilidade, deverá a empresa indenizar o período de estabilidade, mais o aviso prévio, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 E 6X12:

Fica instituída a opção de jornada de trabalho em Regime de Revezamento de 12 (doze) horas com 36 (trinta e seis) horas de descanso (180 horas mês) e a jornada 6 (seis) horas trabalhadas durante a semana e 12 (doze) horas de trabalho em sábados ou domingos (205 horas mês).

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo ao regime 12 x 36 deverão obedecer as seguintes rubricas salariais:

a) 12x36 - diurno

- Salário base
- Adicional de Periculosidade
- Uma hora de intervalo para refeição dentro da jornada;

b) 12 X 36 - noturno

- Salário base;
- Adicional de Periculosidade;
- Adicional Noturno;
- Uma hora de intervalo para refeição dentro da jornada;

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pela jornada de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas aos finais de semana cumprirão o seguinte:

a) De segunda à sexta-feira com a jornada de 06h00 (seis) horas de segunda à sexta-feira de acordo com o artigo 71, parágrafos 1º e 2º da CLT.

b) Sábados ou domingos, alternados, com jornada de 12 (doze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora, para descanso e alimentação dentro da jornada sendo a folga semanal portanto, numa semana no sábado e na outra semana no domingo e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem por estas jornadas deverão comunicar o SIEMCODEPE e os trabalhadores no prazo de 30 dias anterior a implantação da jornada, bem como a modalidade da jornada e as funções por ela abrangidas. As empresas poderão adotar mais de uma jornada simultaneamente. Não poderão laborar no mesmo turno e função empregados com diferentes cargas horárias.

Parágrafo Quarto: Com a implantação destas jornadas não haverá nenhuma redução à remuneração normal que vem percebendo os empregados por ele abrangidos.

Parágrafo Quinto: É expressamente proibido a realização de horas extras quanto o trabalhador estiver sujeito a jornada de 12 horas.

Parágrafo Sexto: A partir da implantação da jornada esta não poderá ser alterada no prazo mínimo de um ano, salvo aprovação em assembléia tripartite (empresa, trabalhadores e SIEMCODEPE).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É facultada às empresas, mediante Acordo Coletivo de Compensação e Prorrogação de Jornada de Trabalho, e com o Sindicato dos Trabalhadores, a realização de Acordo de Compensação e Prorrogação de Jornada de Trabalho, conforme a sumula 444 do TST e os artigos 611 ao 625 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o controle de Jornada de Trabalho nas empresas que tenham 10 (dez) ou mais empregados, sendo que tal controle poderá ser feito por Folha, Livro ou outras formas de Registros de Frequência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Fica autorizado os trabalhos aos feriados, de acordo com a Lei nº 11.603 de 05 de dezembro de 2007, mediante o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE HORÁRIO (TURNO)

As empresas que solicitarem mudança de turno aos seus empregados, deverão fazê-lo por escrito em duas vias de igual teor, solicitando a concordância do empregado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica na substituição quando da falta de outro empregado, que não ultrapassar o período máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS

Não poderá um trabalhador ser destacado ao labor por mais de 2 domingos consecutivos, devendo-se observar ainda, quanto ao repouso semanal remunerado, o que estabelece a Orientação Jurisprudencial 410 da SDI-I do TST.

Parágrafo Único: Havendo interesse das empresas em alterar a escala de folgas em domingos, ampliando o número de domingos consecutivos de trabalho, o mesmo deverá ocorrer por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, com o sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

As empresas abonarão até 2 (dois) dias de trabalho por semestre, da mãe ou pai que acompanhar o filho menor de 14 (catorze) anos ao médico, desde que haja a comunicação prévia para a empresa de no mínimo 1 hora, e apresentação de declaração medica comprovando o acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE ABONO FALTA

Mediante aviso prévio, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória para exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A comprovação do exame vestibular deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, ou mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria instituição.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público na seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro: um assento para grupo de três trabalhadores (frentistas) em cada turno;

Parágrafo Segundo: dois assentos para cada grupo de até cinco trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo terceiro: três assentos para cada grupo acima de cinco trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo quarto: quatro assentos para cada grupo de dez trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo quinto: acima de dez trabalhadores por turno acrescenta-se um assento para grupo de até três trabalhadores;

Parágrafo sexto: O assento para trabalho sentado (caixa) terá que possuir altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. A base do assento deve ser simples, com pouca ou nenhuma forma e com base frontal arredondada. O encosto é levemente adaptado ao corpo para proteção das costas. O suporte para os pés é adaptado ao comprimento das pernas.

Parágrafo sétimo: Os assentos para descanso durante as pausas são bancos simples, com 50 cm de altura do uso exclusivo para os trabalhadores (frentista) que executam suas atividades em pé.

Parágrafo oitavo: Os trabalhadores que exercem as funções de caixa, trocador de óleo e lavador de carros terão assentos nos locais de trabalho.

UNIFORME

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Físicas, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Registros
e Documentos da Comarca de São José-SC

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano (incluindo calçados), sendo que para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas.

Parágrafo Primeiro: No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, as empresas, a seu critério, poderão efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

Parágrafo Segundo: As partes convenientes entendem que para a higienização dos uniformes não é necessário nenhum procedimento ou produto diferente ou especial, além daqueles comumente utilizados para a higienização das demais vestimentas, conforme consubstanciado em laudos técnicos encomendados pela Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes (FECOMBUSTÍVEIS). Portanto, nos termos do artigo 456-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista) a responsabilidade pela higienização dos uniformes será exclusivamente dos trabalhadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLOGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos/dentistas credenciados da rede de saúde pública e privada e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença, devendo para tal a apresentação do mesmo no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o início do afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que dispõe o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelo Sindicato Profissional e que lhes forem remetidos, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como assegurar o acesso de dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

As empresas abonarão 06 (seis) dias de trabalho por ano, para os diretores sindicais efetivos, para reuniões e atividades sindicais, desde que avisado com no mínimo (07) sete dias de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se os empregadores a fornecer ao Sindicato dos Empregados, trimestralmente, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sentido de manter o controle da categoria Sindical representada e o

1º Ofício de Registro
das Pessoas Físicas, Intelectuais
e Tutelas: Pessoas Físicas e
e Documentos da Comarca de São Paulo

número de seus empregados, uma via da relação de empregados admitidos e demitidos, idêntica aquela a ser enviada ao Ministério do Trabalho, até o dia 10 do mês subsequente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO ASSISTENCIA SOCIAL

As empresas pagarão ao Sindicato Profissional, a título de Assistência Social para a manutenção dos serviços sociais odontológicos criados e mantidos para os trabalhadores, a importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) ao mês por empregado integrante da categoria, contratado na empresa.

Parágrafo Primeiro: As parcelas desta cláusula serão recolhidas mensalmente, multiplicando-se o número de empregados pelo valor da taxa, com o pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao período de apuração, por meio de guias próprias fornecidas pela entidade, sem ônus ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: Considerando a demora no desfecho do instrumento coletivo, as parcelas relativas aos meses de março à agosto de 2020, poderão ser quitadas em 2 parcelas, com vencimentos em 10/10 e 10/11 do corrente ano, observando-se, mês a mês, os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: As empresas que mantiverem plano de saúde em favor de seus empregados, sem custo para os mesmos, estarão dispensadas do recolhimento da contribuição estabelecida no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme ajustado em assembleia, mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contida no Artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição aqui prevista e repassar ao Sindicato Laboral, ou no caso da categoria econômica de cobrar ou instituir a contribuição, pelas seguintes normas:

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembleias Gerais Extraordinárias ratificaram e aprovaram dois descontos de 3% cada, sobre o salário base mais o adicional de periculosidade/insalubridade de cada trabalhador, sendo um no mês de Outubro de 2020, e outro em Fevereiro de 2021, recolhidas respectivamente até o dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição, que somente terá efeito para os descontos posteriores a comunicação ao sindicato, poderá ser exercido pelo empregado a qualquer tempo, desde que, individualmente, por escrito, com o comparecimento pessoal na sede do sindicato laboral ou em uma de suas sub-sedes, ou mediante envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Terceiro - Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil dos meses de Outubro/2020 e Fevereiro/2021, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Esclarecem os Sindicatos Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o Sindicato Laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Físicas, Interdições
e Tutelas Pessoais, Juízo de Família e de Títulos
e Documentos - Florianópolis - SC

Parágrafo Quinto - A Entidade Sindical Laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referentes a Contribuição Negocial Profissional, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não à entidade, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Patronal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em quatro parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, em decorrência das negociações e da celebração desta CCT. O recolhimento desta contribuição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de janeiro de 2020, e será feito através de guias especiais a serem fornecidas pelo SINDÓPOLIS, da seguinte forma:

- a) Uma parcela no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de setembro de 2020.
- b) Uma parcela no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de outubro de 2020.
- c) Uma parcela no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de novembro de 2020.
- d) Uma parcela no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de dezembro de 2020.
- e) Para 02 (duas) ou mais Empresas, 90% (Noventa por cento) dos valores da alínea "a", nos mesmos vencimentos;

Parágrafo primeiro: O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, como obrigação de fazer da legislação civil, obrigam-se a recolher em seu favor, a Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, independente das referidas empresas patronais serem sindicalizadas ou não. Os valores podem ser recolhidos através da guia de recolhimento que serão emitidas e enviadas por correio, com vencimento no mês de junho de cada ano. Aprovado em Assembleia Ordinária no dia 28 de janeiro de 2020.

Parágrafo quarto: O SINDÓPOLIS compromete-se em remeter a cobrança da referida taxa para cada posto integrante da categoria patronal.

Parágrafo quinto: O Direito a oposição se dará em até 30 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comunicação por escrito dirigida ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a entidade patronal e as Empresas Revendedoras

varejistas de Combustíveis reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical para ajuizamento dos pedidos sob cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 10% do piso salarial da categoria, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertido 50% para o(s) empregado(s) prejudicado(s) e igual montante para a Entidade Sindical.


SALESIO AUGUSTA
PRESIDENTE

SIND DOS EMP NO COM DERV PETR POST COMB REV DE GAS LIQ DE PETR GNV LJ CON POS COMB POST LAV
LUB EMP ESP LUBR TR DE OLEO BRR E GN R SUL SC


VICENTE DE SANT ANNA NETO
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS

ANEXOS ANEXO I - ATA SIEMCODEPE - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDÓPOLIS - PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310

Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartorio.saojose.com.br

Protocolo: 182530 Data: 20/10/2020 Livro: 0029 Folha: 172

Registro: 013113 Data: 21/10/2020 Livro: A-066 Folha: 113

Registro Origem: 009014 Data: 02/05/2014 Livro: A-052 Folha: 214

Qualidade: Integral | Natureza: Ata nº 32 Ata da Assembleia Geral

Extraordinária, datada de 28/01/2020

Emolumentos: Averbação R\$ 90,00, Selo R\$ 2,80, ISS R\$ 4,50 - Total R\$ 97,30

- Recibo nº: 163709

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXH86802-89KS



Dou fé, São José - 21 de outubro de 2020.

Consulte os dados do ato em selo.tjac.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Mariana Simas
Mariana Simas
Escrevente